

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026 / 2027

MOGIANA ALIMENTOS S/A, com sede à Rua das Magnólias, 2405, Jardim Bandeiras, CEP 13050-070, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.710.423/0001-33, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada pelo seu Procurador LEONARDO CLEMENTZ LOPES;

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO, com sede à Rua José Paulino, 172, Centro, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.070.678/0001-41, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO, CPF 120.281.628-21.

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Animal da unidade da Empresa em Campinas, com exceção aos aprendizes que seguem legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todas as filiais da empresa que integrem a base territorial e da categoria econômica representada pelo sindicato profissional, abrangendo todos os CNPJs vinculados à empresa na referida base, inclusive aqueles que venham a ser constituídos ou incorporados após a assinatura deste instrumento.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Rubrica


DS


CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de **R\$ 2.250,00** (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) por mês e **R\$ 10,23** (Dez reais e vinte e três centavos) por hora, para a carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas por mês. Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Aprendizes terão remuneração fixada com base no salário-mínimo nacionalmente unificado, utilizando-o como base para cálculo do valor salário hora e pago de acordo com a quantidade de horas prevista em contrato.

Reajustes – Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de maio de 2025 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 30 de abril de 2025, em **4,11%** (Quatro vírgula onze por cento) a partir de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança, sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário-Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2025 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido neste Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos retroativos a data base maio, serão considerados e pagos da folha de julho/2026, crédito em 03.08.2026.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do reajuste e aumento previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos e quaisquer aumentos, reajustes, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos

Rubrica


DS


a partir de 01/05/2025 até 30/04/2026, excetos os decorrentes de promoção, transferência equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, e do Acordo Coletivo de Trabalho, do período 2025/2026.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos entre 01/05/2025 à 30/04/2026 deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, perceberão o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/05/2025), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa deverá possibilitar aos empregados o fornecimento dos comprovantes de pagamento, podendo inclusive ser de forma virtual, aplicativos e outros dispositivos com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo os valores dos recolhimentos ao FGTS, bem como a identificação da empresa empregadora.

Desconto em Folha de Pagamento

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO –

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO SALARIAL

Ficam garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 15 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 15 (quinze) coincidir com sábado, domingo ou

Rubrica


DS


feriado, o pagamento do adiantamento será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes de trabalho, férias, etc. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

a) as horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira à sábado, serão remuneradas com os percentuais abaixo, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes":

I - **70%** (setenta por cento) - para as duas primeiras horas extraordinárias diárias; e

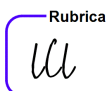
II - **75%** (setenta e cinco por cento) - apenas e tão somente para as excedentes a duas horas extraordinárias diárias.

b) as horas extras prestadas em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e que não houver concessão de folga semanal compensatória, serão remuneradas com o acréscimo de **100%** (em por cento) em relação ao valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias serão pagas conforme descrito nesta cláusula, ou compensada no regime de "Banco de Horas", por acordo firmado entre a empresa e o Sindicato Laboral local.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Rubrica


DS


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - FÉRIAS

A Empresa garante o pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado recebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado o teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria, e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 (dez) anos, será concedido, como gratificação, a importância correspondente a 1 (um) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, para fins do artigo 73 e seguintes da CLT, havendo incidência, inclusive, nas prorrogações da jornada noturna de trabalho, mesmo que atingindo a jornada do período diurno.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101/2.000 EMPRESA e SINDICATO firmarão programa de Participação nos Lucros e Resultados, em Acordo Coletivo Específico, observando as premissas e prática da Empresa estipulados no **Acordo Coletivo de Trabalho Nacional**.

Rubrica


DS


Auxílio Alimentação/Refeição

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, através de crédito no cartão alimentação, a qual NÃO integrará o salário do empregado, nos termos da CLT, observando o que segue:

- I. Valor de **R\$ 373,00** (Trezentos e setenta e três reais), a vigorar a partir de 01.05.2026 até 31.07.2026;
- II. Valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), a vigorar a partir de 01.08.2026;
- III. Mantida a coparticipação pelo empregado, no valor de **R\$ 5,00** (Cinco reais) mensais, que serão descontados em folha de pagamento mensalmente;
- IV. A concessão da cesta básica fica condicionada, a que o empregado não apresente "Falta Injustificada" ao trabalho, tendo como tolerância 01 (uma) falta injustificada ao mês, considerando para tanto o mês que antecede a entrega, ou seja, do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte;
- V. O pagamento será realizado através de crédito no Cartão Alimentação, no dia 20 de cada mês, se recair em final de semana, será creditado no primeiro dia útil imediatamente posterior.
- VI. O pagamento dos retroativos a data base maio/26, serão considerados e pagos no cartão alimentação do mês de agosto/26, crédito em 20.08.2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADO AFASTADO

Em caso de afastamento do empregado por auxílio previdenciário comum, durante a vigência deste acordo, o mesmo fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, excetuados os casos de acidente de trabalho e licença maternidade que continuam recebendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a EMPRESA concederá aos seus empregados Auxílio Refeição/Alimentação na forma de 01 (um) crédito por dia de efetivo de trabalho, sem natureza salarial, observando o que segue:

- I. Empregados com **trabalho externo**, o valor passa a ser de **R\$ 41,00** (quarenta e um reais), a vigorar a partir de 01.08.2026;

Rubrica


DS


- II. Os valores serão creditados através de cartão refeição no primeiro dia útil do mês seguinte, ou seja, 03.08.2026, assim sucessivamente para os demais meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este auxílio não será concedido:

- I) Nos dias em que não houver jornada de trabalho;
- II) Durante as férias;
- III) Durante suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- IV) Quando o empregado estiver em licença sem remuneração;
- V) Nas jornadas de trabalho inferiores a 06 (seis) horas;
- VI) Nos dias de ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado em jornada de 08 (oito) horas durante o seu descanso remunerado ou feriado terá direito a vale extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este auxílio não será devido em espécie sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO: A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de 20% (Vinte por cento) do benefício total mensal de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUX. ACIDENTE DO TRABALHO E AUX. DOENÇA PREVIDENCIÁRIA

Será assegurada complementação de salário ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, do 16º ao 120º dia de afastamento, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais do empregado, a título de auxílio funeral, a quantia correspondente a 6 (seis) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das

Rubrica


DS


mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos §1º e § 2º do art. 389 da CLT, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo aplicável aos empregados da empresa, observadas as seguintes condições:

- a) este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, a partir do retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- b) o referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio;
- c) o objeto desta cláusula deixa de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa.

Adicional Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de agosto de 2026, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de **1,0%** (Um por cento), aplicável sobre o **Salário Normativo da Categoria**, previsto na Clausula Terceira deste Acordo Coletivo, para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de tempo de serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões do adicional será de 4 (quatro) quinquênios, ou seja, de **4,0%** (Quatro por cento), do Salário Normativo da Categoria, para os empregados com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O adicional estabelecido nessa cláusula não se aplica a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de

Rubrica


DS


confiança, sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: O adicional de tempo de serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras e adicional noturno.

PARÁGRAFO QUINTO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA: ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação a empresa procederá à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A promoção desde que efetivada, será anotada na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega do documento pelo empregado à empresa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 29 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, com contrarrecibo, de carta aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação será providenciado pela empresa nos prazos e condições previstos no artigo 477, da CLT, ou seja, até 10 dias contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância dos prazos supra pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de

Rubrica


DS


comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Para o empregado dispensado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário previsto em lei.

A empresa, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão do cumprimento do restante do aviso prévio, cabendo a empresa somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR

O empregado que houver pedido demissão e solicite, por escrito, dispensa do cumprimento do aviso prévio será desligado do emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento desse período.

Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão e Modalidades de Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIAS

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 (cinco) a 7 (sete) anos de trabalho ininterruptos na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente daqueles 18 (dezoito) meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesse caso do empregado que conte mais de 7 (sete) anos de trabalhos ininterruptos na atual empresa, e quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

Rubrica


DS


PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê/comprovante do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 15 (quinze) anos de serviço na atual empresa, 50 (cinquenta) ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que o empregado possa gozar do benefício previsto no caput, obriga-se a dar conhecimento por escrito à empresa por ocasião da data que adquirir esse direito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

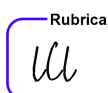
Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Garantia de emprego ou salário, mínimo de 12 (doze) meses, a partir da alta previdenciária, ao empregado afastado por acidente ou doença do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença não Profissional

Rubrica


DS


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, percebendo o correspondente benefício previdenciário, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA ADOTANTE

As empresas garantirão o emprego, ou salário às empregadas que adotarem judicialmente ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da respectiva comprovação, por período de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 392-A, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos, num total de até 10 (dez) minutos, durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantidos os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não constituirá direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão ajustar/negociar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho, que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho.

Compensação de Jornada

Rubrica


DS


CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos seus empregados menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

a) as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

b) assim, tem-se por cumpridas exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, instruído com cópia do presente Acordo e comunicando-se as entidades sindicais dos trabalhadores, o prazo de 5 dias úteis, após a formalização do acordo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

O pagamento dos salários ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

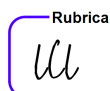
PARÁGRAFO ÚNICO - O fechamento dos cartões ponto ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo as horas trabalhadas no período de 16 a 30/31, no respectivo mês, pagas de forma integral através de projeção. O pagamento das horas extraordinárias realizadas neste mesmo período, juntamente com os demais reflexos incidentes, será realizado na folha do mês seguinte, não restando caracterizada a mora salarial. O mesmo procedimento será adotado para as faltas injustificadas apuradas no período de 16 a 30/31, sendo o desconto realizado somente no mês seguinte.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

Outras Disposições sobre Jornada

Rubrica


DS


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário mediante comprovação:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai ou mãe;
- c) por 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- d) por 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, a qual deverá ser feita antes ou após a jornada normal de trabalho desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores. O referido Acordo após assinatura dos empregados deverá ser protocolado no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A EMPRESA sob regime de trabalho de 05 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando os feriados ocorrerem no período de segundas a sextas feiras, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação, não gerando horas negativas na semana. Em contrapartida, quando coincidir um feriado com o sábado, as horas de compensação realizadas durante a semana não serão consideradas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ESCALA DE TRABALHO 12X36

A EMPRESA poderá adotar o regime de trabalho 12x36, ou seja: 12 (doze) horas de trabalho e folga posterior de 36 (Trinta e seis) horas em turnos fixos já estando incluído na jornada de 12 horas horário o período de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operacionalização da implantação do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a necessidade da EMPRESA e cabe a ela a condução de todo processo, a fim de obter plena eficácia na otimização dos recursos humanos, segurança e materiais envolvidos.

Rubrica


DS


PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração de turnos a que trata a presente cláusula envolverá empregados de ambos os sexos, aos quais será assegurado tratamento igualitário nos termos do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Implantado o regime de trabalho 12x36, com turnos fixos, não poderá o empregado pretender a mudança de turno, mesmo que a título provisório, ainda que seja para atender alguma necessidade momentânea, salvo se ocorrer a expressa anuência da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: No regime de trabalho 12x36, ora implantado, os períodos de trabalho e descanso serão fixados por escalas elaboradas e divulgadas pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO: O horário de trabalho mediante a escala de 12X36, já consagra a compensação dos dias de repouso.

PARÁGRAFO SEXTO: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto nessa escala abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o Art. 70 e o § 5º do Art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

PARÁGRAFO OITAVO: De acordo com a Súmula 444 do TST o empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas nessa modalidade de escala.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de cancelamento da autorização por necessidade imperativa ou força maior os empregados abrangidos trabalharão em escala a ser definida pela EMPRESA, qual será comunicada ao SINDICATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A presente jornada será adotada nas áreas da Portaria e Centro de Pesquisas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CARGO DE CONFIANÇA

Fica estabelecido que os empregados que exerçam atividades de supervisores; especialistas; coordenadores; consultores; gerentes de área e executivos; diretores e demais estatutários, são considerados para todos os efeitos como cargos de confiança e assim não submetidos a controle de jornada, nos termos artigo 62, II da CLT.

Férias e Licenças

Rubrica


DS


Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias individuais, necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvados os casos daqueles que obedecem às escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias, não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantia de emprego e salário até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão assegurados aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) água potável, filtrada ou envasada;
- b) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza;
- c) chuveiro com água quente.

Uniforme

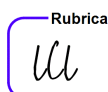
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME E EPI'S

Na exigência pela empresa do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho, fica a empresa obrigada a fornecê-las sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo despendido à troca de uniformes e EPI's não será considerado tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento será regulamentado pela empresa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de rescisão do contato de trabalho e transferência de local de trabalho.

Afastamento Violência Doméstica

Rubrica


DS


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias corridos para empregadas(os) vítimas de violência doméstica e familiar, com possibilidade de prorrogação por igual período nos casos de agravamento da situação, limitado a uma licença por ano.

I - Condições para Concessão:

- a) Para a concessão do afastamento, será obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência (BO) que comprove a situação de violência doméstica ou familiar;
- b) O afastamento será concedido por até 5 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de laudo médico ou determinação judicial que justifique a necessidade de extensão do afastamento;
- c) Durante o período de afastamento, a empregada ou empregado terá direito à manutenção de todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva, incluindo assistência médica e planos de saúde, sem interrupção.

II - Sigilo e Proteção de Dados:

- a) Todas as informações relativas ao afastamento e à situação de violência deverão ser tratadas com sigilo absoluto pela empregadora, não podendo ser divulgadas sem o consentimento expresso da vítima, exceto para cumprimento de determinação legal ou judicial;
- b) A empresa deverá adotar medidas para garantir a proteção dos dados pessoais e a preservação da privacidade da vítima, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

III - Reintegração ao Trabalho:

- a) Findo o período de afastamento, a empregada ou empregado terá garantido o direito à reintegração ao seu cargo ou função, sem qualquer prejuízo em seus direitos trabalhistas;
- b) A vítima poderá solicitar, se desejar, a transferência de local de trabalho, caso isso contribua para a sua segurança e bem-estar, desde que tecnicamente viável e disponível, sem que isso acarrete custos de transferência para a empregadora.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém-admitidos, para fins de prevenção contra acidente, será ministrado no horário normal de trabalho.

Rubrica


DS


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPAS

Serão constituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPAS, nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a critério da empresa avaliar a possibilidade de liberar ou não ao menos um profissional da CIPA, ou Técnico de Segurança para participar de encontros relacionados à questão da Segurança e Medicina do Trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Sindicalização (Campanhas e Contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, um dia por ano, local e meios para esse fim.

A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo Sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES DO SINDICATO / AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, serão de no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, até 10 (dez) dias por dirigente no período de 12 (doze) meses, sem qualquer prejuízo de remuneração, para tratar de assuntos relacionados à entidade, devendo o sindicato avisar a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo os dois dirigentes da mesma empresa, e exercendo suas funções na mesma seção, não poderão se ausentar no mesmo tempo, salvo se houver concordância da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Necessitando o Sindicato de apenas 1 (um) dirigente, ele acumulará para si os dias de ausência do outro dirigente, ou seja, terá direito a 16 (dezesesseis) dias no período de 12 (doze) meses, não

Rubrica


DS


gerando ao empregado que não as usufruiu qualquer direito ou acúmulo de dias, e ao que as usufruiu nada poderá ser compensada em futuros períodos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As contribuições são devidas pelos empregados (as) devendo o Sindicato remeter a Empresa a cópia da Ata e do Edital após a realização da Assembleia, para que seja feita a cobrança do desconto em folha de pagamento dos empregados (as), sendo que, o direito de oposição fica garantido na assembleia específica para fixação da contribuição assistencial/cota negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Contribuições serão pagas na forma da aprovação da assembleia, por ocasião da aprovação da pauta, de acordo com edital publicado pela entidade sindical e terão sua destinação desmembradas da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) para o respectivo Sindicato;
- b) 15% (quinze por cento) para a Federação;
- c) 5% (cinco por cento) para a Confederação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que o desconto citado tenha sido repassado pela Empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as Empresas que por ventura venham a ser rés ou responsabilizadas pelo desconto referido neste Acordo Coletivo de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando assim as Empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional.

Outras Disposições sobre Relações entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, as empresas mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

Rubrica


DS


Outras Disposições sobre Representação e Organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos as comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do valor do salário normativo previsto no presente Acordo Coletivo, por infração, em caso de descumprimento deste Acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na lei ou nesta Convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Rubrica


DS


CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECOMENDAÇÃO - LAVAGEM DE UNIFORME

Recomenda-se que os empregadores procedam a lavagem dos uniformes de seus empregados, fornecendo-lhes uniformes substitutos, de acordo com o regulamento interno de cada empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erros comprovados e incontroversos que porventura ocorram no pagamento dos salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, num prazo máximo de 30 dias, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações das partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

Campinas/SP, 17 de julho de 2026.

DocuSigned by:

C633546B0DFF457...

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO

Presidente do SINDICATO

Assinado por:

BC3517E7D00C449

LEONARDO CLEMENTZ LOPES

Procurador da EMPRESA